



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.100, de 02 de setembro de 1.988.

DISPENSA DE CORREÇÃO MONETÁRIA OS DÉBITOS RELATIVOS AO I.S.S.Q.N., QUITADOS NO PRAZO DE 30 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

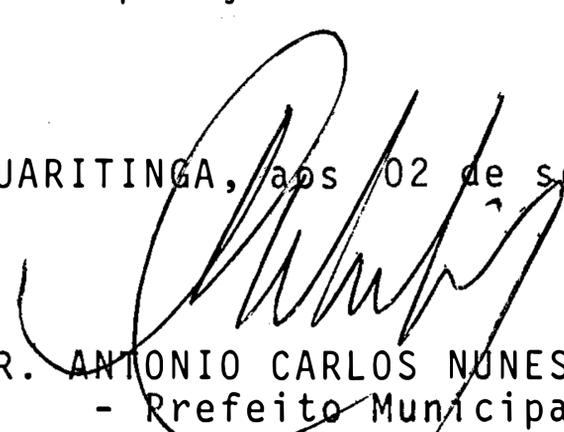
ARTIGO 1º - Ficam dispensados de correção monetária os débitos relativos ao I.S.S.Q.N.- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscritos ou não como dívida ativa municipal em fase de cobrança amigável ou judicial, que forem integralmente quitados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - Ficam dispensados do pagamento de 50% (cincoenta por cento) da correção monetária os débitos enquadrados no disposto no caput deste artigo, desde que integralmente quitados no prazo compreendido entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias após a data da publicação da presente Lei.

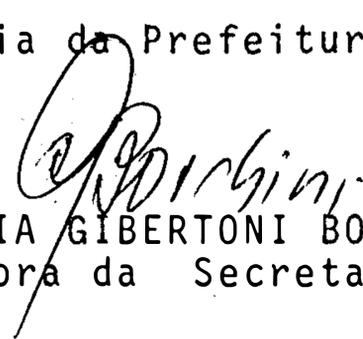
§ 2º - No caso de débitos ajuizados, o benefício previsto neste artigo e seu § 1º dependerá de prévia quitação das custas, honorários e demais despesas judiciais na forma da legislação própria.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 02 de setembro de 1.988.

  
DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
- Diretora da Secretaria -